

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 1-73

Assunto Doação de terreno ao Estado p/ construção do
Ginásio Industrial Radislau Leme

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Rejeitado por 8 votos a 3, não
alcançando 2/3 exigidos por Lei. 22-01-973.

Segunda Discussão

Redação Final

PRAZO:

Observações:

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 2-01-973



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE janeiro DE 1973

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-001/73

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIM

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei versando sobre autorização para este Executivo proceder a doação de imóvel nele descrito ao Governo do Estado, através de sua Secretaria de Educação, a fim de que nele seja construído o prédio destinado a abrigar o Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme.

Creio ser perfeitamente dispensável encarecer a V. Excia. e seus nobres Pares a oportunidade e urgência da medida / que se faz possível através da doação objetivada no presente, / pois é do conhecimento de todos os senhores Vereadores as precárias e, até mesmo, quase caóticas condições em que vem funcionando, ultimamente, o referido estabelecimento de ensino.

Devo esclarecer que este Executivo, em janeiro do ano passado, solicitou a vinda de um engenheiro do Fundo Estadual de Construções Escolares a esta cidade, a fim de examinar o terreno que ora se propõe doar ao Estado para o fim acima e que na época já havia declarada de utilidade pública. Em consequência da / aprovação, pelo mesmo engenheiro, do terreno em apreço, conseguiu-se que a construção do citado prédio conte com a prioridade para o próximo ano de, digo, conte com a prioridade para este ano.

Devo esclarecer, ainda, que o mesmo imóvel foi / abrangido pela declaração de utilidade pública concretizada pelo Decreto nº 2.498, de 18 de novembro de 1971, havendo já autorização judicial para imissão de posse do referido imóvel, já executada, pendendo, tão somente, discussão judicial a respeito da fixação do valor da área desapropriada, razão por que este Executivo tomou o cuidado de acrescentar à parte final do artigo 1º do projeto em exame uma ressalva referente à integração, em definitivo ao patrimônio do município, do citado imóvel, a fim de que se / possa operar, sem quaisquer senões, a referida doação.

Os artigos 3º e 4º do projeto em tela são dispositivos que tem por objetivo principal estabelecer um prazo máximo-

-segue-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE janeiro DE 1973
cont. do of. n° CM-001/73

GABINETE DO PREFEITO

N.º

para a realização da condição estipulada na doação, ou seja a / construção do prédio, seu início e conclusão. Prevista também a hipótese de reversão ao patrimônio do município no caso de não cumprimento dessa condição.

Na certeza de merecer o apoio dessa Edilidade à presente iniciativa com a urgência que ela requer, motivo por - que se pede que a apreciação do projeto se faça de acordo com o artigo 26 § 1º do Decreto-Lei Complementar n° 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), junto ao presente, para melhor esclarecimento dos senhores Edis, o croquis da área objeto da doação ora sugerida.

No ensejo, reitero a V. Excia. e seus dignos Pa- res, meus protestos de elevada estima e distin ta consideração.

Atenciosas Saudações

Hajj Ali Chedid
HAJIZABI CHEDID

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1-73

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal doar área de terreno ao Estado para o fim que estipula.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Educação, a área de terreno com 14.910,00m² (quatorze mil e novecentos e dez metros quadrados), a seguir descrita, uma vez e tão logo a mesma passe a integrar, em definitivo, o patrimônio deste Município:-

"Uma área de terreno de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: inicia pela Rua Dr. Silva Leme na estaca nº 1 onde continua pela mesma rua até a distância de 73,73m até a estaca nº 2, quebra à direita seguindo em linha reta dividindo com vários proprietários numa distância de 103,73m. até alcançar a estaca nº 3 na Av. Joanópolis, deflete à direita seguindo pela Av. Joanópolis até a estaca nº 4 medindo 10,17 m. daí deflete à esquerda pela Avenida até a estaca nº 5, medindo 57,03m. de flete novamente à esquerda, e sempre dividindo com a Av. Joanópolis até a estaca nº 6 medindo 32,83m.; deste ponto deflete à direita seguindo em linha reta até a distância de 65,00m, daí quebra à direita e segue até a estaca nº 12 numa distância de 68,00m. seguindo ainda em linha reta até a estaca nº 1 onde teve início medindo 90,50m."

Artigo 2º - O donatário fica obrigado a construir, no imóvel objeto da doação, um prédio destinado a abrigar o estabelecimento de ensino desta cidade denominado "GINÁSIO INDUSTRIAL / CEL. LADISLAU LEME", dentro dos padrões observados pelo Executivo Estadual, em construções dessa natureza.

Artigo 3º - A construção prevista no artigo anterior deverá se iniciar dentro de seis (6) meses após a escritura de doação e deverá ficar completamente pronta dentro de dois anos após.

Artigo 4º - Na hipótese de não dar o donatário cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado e tudo quanto nele houver sido executado e se contenha reverterão ao município doador, independente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, janeiro de 1973

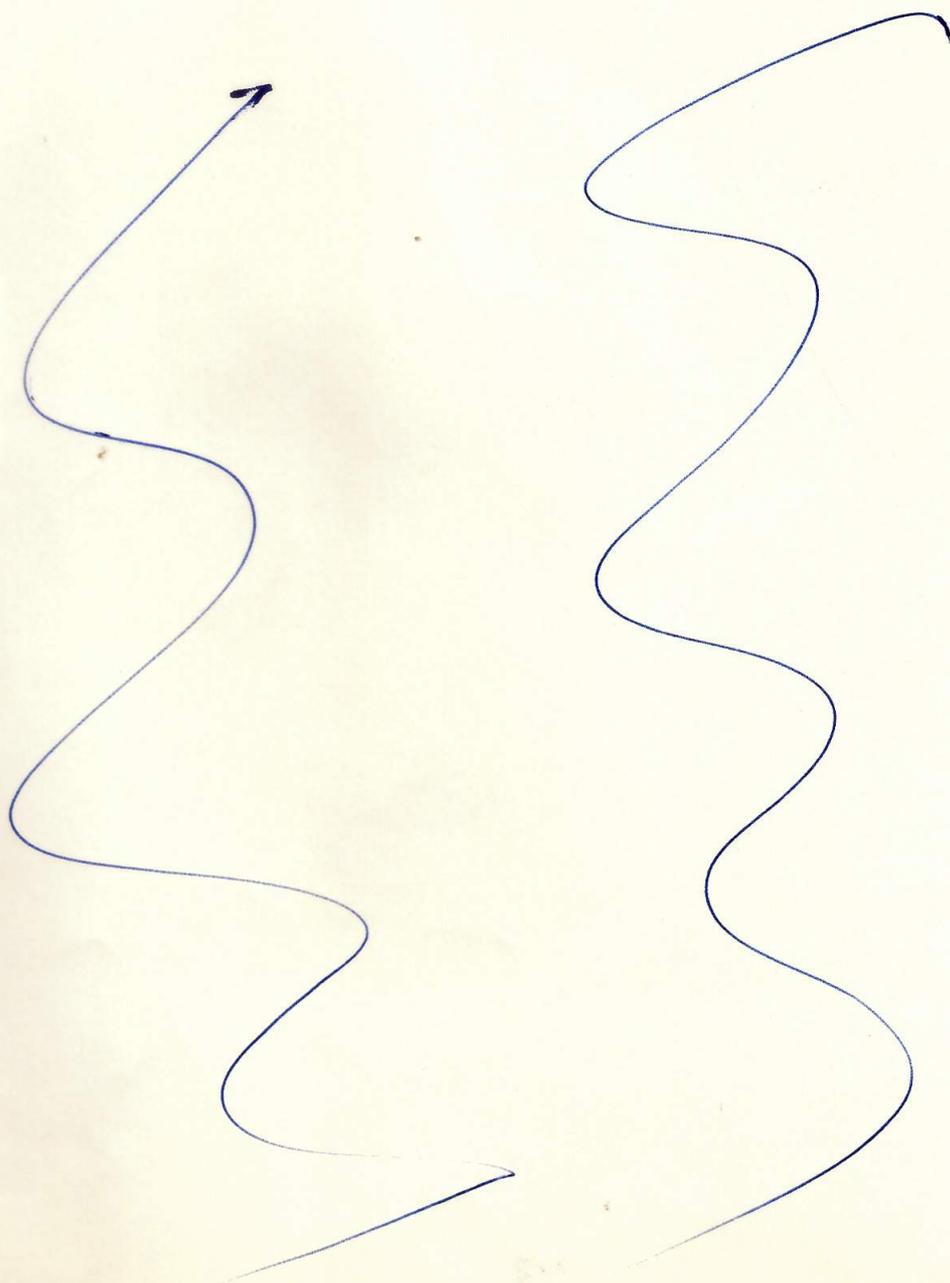
Hafiz Ali Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões 04/10/1972

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

PARECER

Novamente apresenta o Executivo Municipal à apreciação desta Casa, o projeto que tem por finalidade doar ao Estado, uma área de terreno para construção de um prédio destinado ao Ginásio Industrial "Ladislau Leme". Tal propositura, da primeira vês foi rejeitada, sendo que, reapresentada em 2 do corrente mês, não pode ser apreciada por falta de número legal. Da mesma forma que, anteriormente, nos colocamos ao lado dos que pretendiam sua aprovação, o fazemos nesta oportunidade, mantendo nosso ponto de vista já firmado. Assim sendo, considerando-se nosso parecer anterior, somos pela aprovação do projeto.

Em 22 de janeiro de 1973

João Bueno de Oliveira
- João Bueno de Oliveira -

Presidente

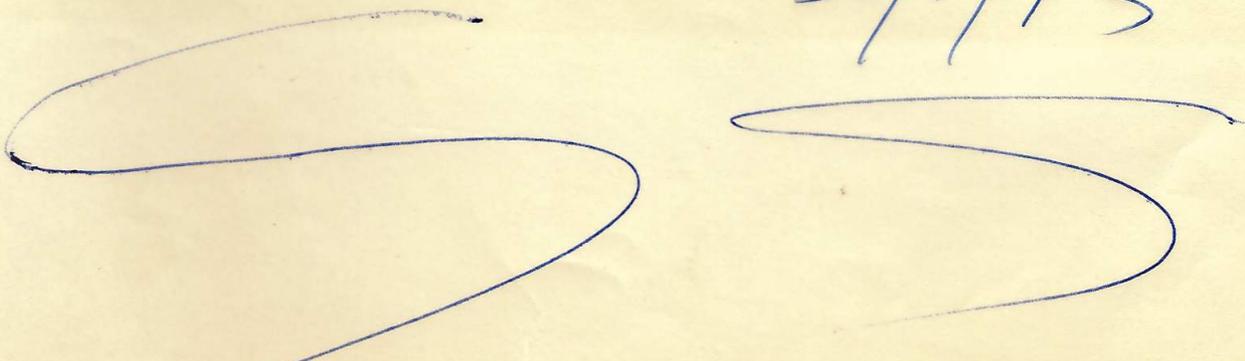
De acordo

Alcides Almeida
22/1/73

De acordo

Mauro Franco Rodrigues

22/1/73





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 04 de janeiro de 1973 de 196x

Parecer N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 1/73

Como já dissemos no projeto que trata do mesmo assunto e que não mereceu a aprovação da Casa na última sessão ordinária da atual legislatura, o presente projeto visa doar, condicionalmente, área de terreno ao Estado para construção de novo prédio para o Ginásio Industrial "Ladislau Leme", cujas instalações atuais são as mais precárias possíveis.

Conforme notificação do FECE, o terreno objeto da presente doação foi aprovado por aquele órgão da Secretaria da Educação, e, assim sendo, não podemos aceitar a idéia de que o local não esteja enquadrado nas novas leis do ensino por se achar localizado ao lado de outro ginásio, ainda mais quando se sabe que o CEMABA não ministra cursos de profissionalização.- Segundo entendemos, o que existe atualmente é a unificação das escolas estaduais para um melhor aproveitamento dos materiais de pesquisas, de laboratórios, etc.

Quanto a parte financeira, a área em referência, embora declarada de utilidade pública, está sendo objeto de ação expropriatória que tramita pelo Forum local, e, assim sendo, só após a sua decisão é que o preço será fixado pela Justiça, razão pela qual é esta uma doação condicionada à integração da área ao patrimônio do Município.

Portanto, cuidando o projeto de uma medida que virá beneficiar o setor educacional de nossa cidade, reiteramos nosso voto favorável à aprovação urgente da matéria.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 1973

Maria Franco Rodrigues
Maria Franco Rodrigues - Presidente -

De acordo com o parecer supra.

Vicente Fernandes de Carvalho
Vicente Fernandes de Carvalho - Membro -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Reiteramos nosso parecer exarado na Comissão de Justiça e Redação. Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Em 22 de janeiro de 1973

João Bueno de Oliveira
- João Bueno de Oliveira -

Membro

